

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Agreste, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Deputado **INOCÊNCIO OLIVIERA**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Inocêncio Oliveira visa autorizar o Poder Executivo a instalar uma instituição federal de educação superior na região do Agreste, no Estado de Pernambuco. A instituição teria sua sede em Caruaru e unidades acadêmicas em outras cidades como Belo Jardim, Bezerros, Limoeiro e Garanhuns. Condicionada à existência de dotação orçamentária correspondente, a nova instituição adotaria o caráter de fundação.

A matéria foi distribuída inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual o Projeto recebeu parecer contrário do ilustre Deputado Luiz Antônio Fleury, aprovado por unanimidade pelos membros presentes à sessão de 14 de abril de 2004.

Ainda que reconheça a relevância e a pertinência da proposição, o ilustre Relator da CTASP considerou-a improcedente e observou que :

“ ... a iniciativa de Parlamentar em projeto de lei deste teor enfrenta vedação intransponível, por tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República. O ilustre Autor certamente não ignora tal restrição, tanto assim que buscou dar ao projeto feição meramente autorizativa.”

Não foram apresentadas emendas em nenhuma das etapas de tramitação do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A interiorização da educação, inclusive no nível superior, é uma necessidade e uma tendência dos tempos atuais. Além de atender ao princípio da democratização da educação, oportunizando acesso a um número crescente de cidadãos e cidadãs, este processo de interiorização contribui fortemente para melhor equilíbrio do desenvolvimento social e econômico das várias regiões do País e para a melhoria das condições de vida da população. A ampla disseminação do conhecimento, da ciência e da tecnologia, da cultura e da arte é uma das formas mais efetivas de construir uma nação justa e democrática.

Neste sentido, nos parece correta a atual iniciativa do Ministério da Educação em implementar uma política de expansão de vagas na educação superior federal, que terá importante papel em reduzir o impacto da política educacional dos anos 90, da qual resultou a expansão desenfreada do setor privado, em prejuízo da qualidade e da democratização do acesso, especialmente em instituições públicas.

A política de expansão ora implementada está voltada, prioritariamente, para a interiorização da oferta de oportunidades. Tem-se traduzido no apoio à instalação de novos campi de universidades com reconhecida competência, como foi o caso recente da Universidade Federal de São Carlos. Na mesma direção, algumas faculdades, com estabelecida tradição de ensino e pesquisa, tem sido transformadas em universidades, em reconhecimento à trajetória já trilhada e, principalmente, em apoio ao seu desenvolvimento e contribuição à ciência e à sociedade brasileira, como ocorreu na recente criação da Universidade Federal de Alfenas, em Minas Gerais. E, complementando a diretriz da política da expansão com interiorização, alguns campi de universidades federais são transformados em instituições universitárias, como foi o caso da recém criada Universidade da Grande Dourados, desmembrada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Na implementação desta política de interiorização com qualidade e relevância, já foram assinados protocolos para instalação de pólos universitários, em nosso Estado de Pernambuco, nas cidades de Garanhuns e de Caruaru. Nestes protocolos estão envolvidos, por um lado, o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia e, por outro, as universidades federais sediadas no Estado, a saber a Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Conforme notícia veiculada, a expectativa é de que, em Garanhuns, o novo pólo comece a funcionar no próximo ano e ofereça cerca de 700 vagas no ensino de graduação. A Universidade Federal de Pernambuco ficará encarregada das carreiras de licenciatura e de engenharia de alimentos, enquanto a Rural (UFRPe) será responsável pelos cursos de agronomia, veterinária e zootecnia. Em Caruaru, a previsão é de realização de vestibular ainda 2005, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Pernambuco.

Embora reconheça o mérito da proposição do deputado Inocêncio Oliveira, não se pode desconsiderar a deliberação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público que votou pela rejeição ao projeto de lei em tela, sob o argumento de que este enfrenta “*vedação intransponível, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República.*”

Ademais, não se pode esquecer as exigências legais para a criação de uma universidade. Na Constituição Federal, o artigo 207, determina a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, portanto, pressupõe a existência de tais atividades já no ato de sua instituição. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no artigo 52, estabelece a existência de produção intelectual institucionalizada, isto é, linhas de pesquisa já em desenvolvimento, e um corpo docente com titulação de mestrado e doutorado e em regime de trabalho em tempo integral, como critérios para caracterizar uma instituição universitária. Estas são condições que não se implantam apenas mediante a promulgação de um texto legal. Elas requerem um processo de implementação que envolve vontade política, planejamento, investimento financeiro e de recursos humanos e, principalmente, muito trabalho e dedicação daqueles que aderirem à construção uma instituição de tal relevância e complexidade.

Nossa contribuição, nesta Casa de Leis, poderá ser a de dar continuidade a este esforço inicial dos Ministérios, da Educação e Cultura e de Ciência e Tecnologia, e das Universidades Federais, a de Pernambuco e a Rural de Pernambuco, preservando os recursos necessários no orçamento de 2006.

E, como os estudantes não costumam respeitar fronteiras geográficas para buscar a concretização de seus sonhos e de sua contribuição ao desenvolvimento do País, a tarefa orçamentária citada não é apenas da bancada pernambucana, mas envolve, pelo menos, os três estados vizinhos com os quais temos limites terrestres.

Diante do exposto, e, em especial, das medidas já encaminhadas pelo Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do PL n.º 159, de 2003.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator